



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 14 de Julho de 2017

Ano: 001

Edição: nº123

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

#### DECRETO Nº. 1238 DE 06 DE JULHO DE 2017.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 685/2017, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 685/2017 autorizou o Poder Executivo a proceder à autorização de uso do Clube Municipal instalado nas dependências do Parque de Exposições "Maurício Thomazini", para eventos de curta duração;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º daquela Lei Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios a serem observados para a autorização de uso do Clube Municipal instalado nas dependências do Parque de Exposições "Maurício Thomazini", para a realização de eventos de curta duração.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Decreto, considera-se evento de curta duração aquele realizado em um período de tempo que dure até 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 2º** Os interessados em obter a autorização de uso do bem de que trata este Decreto, deverão formular requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, contendo:

I – data da realização do evento e sua duração;

II – nome da empresa, entidade ou interessado, com número de inscrição do C.N.P.J.(M.F.) ou C.P.F.(M.F.) e endereço;

III – documentos aptos a comprovar que a entidade é sem fins lucrativos ou que o uso destina-se a ações beneficentes, se for o caso;

IV – especificação do caráter do evento;

V – especificação da área a ser utilizada na realização do evento.

§1º Os requerimentos contendo os pedidos de autorização de uso do bem público poderão ser formulados por pessoas físicas ou jurídicas e serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá deferir-lhes ou não, conforme conveniência da Administração.

§2º Na hipótese de ocorrer solicitações de autorização de uso do bem para datas e ou horários coincidentes, a Secretaria Municipal de Educação autorizará o uso para aquele que primeiro tiver protocolado o requerimento.

**Art. 3º** Fica atribuído ao interessado em razão da autorização de uso do bem, conforme definição da comissão de avaliação de bens móveis e imóveis, o pagamento de preço público, na forma seguinte:

I – uso para show / Banda com cobrança de ingressos, o valor referente a 1.5 (um e meio) do salário mínimo;

II – uso para evento com som eletrônico, com cobrança de ingressos, o valor referente a 1 (um) salário mínimo;

III- uso para evento social (aniversários, casamento, outros), sem cobrança de ingressos, o valor referente a ½ (meio) salário mínimo

§1º Quando a autorização se destinar a realização de palestras, reuniões, seminários, bem como eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos ou para ações beneficentes, fica o autorizado isento do pagamento do valor de que trata este artigo, mesmo que haja cobrança de ingressos.

§2º O pagamento do preço público de que trata o caput deste artigo refere-se ao ressarcimento dos custos e despesas administrativas do município, e deverá ser pago pelo interessado antecipadamente ao uso, através de guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** Incumbe ao autorizado a vigilância, manutenção e conservação do bem e dos equipamentos dele integrantes durante o prazo em que os estiver utilizando, o que deverá ser feito sob suas expressas responsabilidades.

**Art. 5º** Ao autorizado é vedado ceder, emprestar ou, de qualquer forma, gratuita ou onerosa, autorizar o uso do bem por terceiros sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, bem como desvirtuar a utilização que lhe é permitida.

**Art. 6º** Ao final do prazo de uso, o bem público deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, inclusive quanto à limpeza e conservação, sob pena de responder o autorizado por perdas e danos.

**Art. 7º** Os casos omissos e porventura não contemplados por este Decreto deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, em 06 de julho de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

#### PORTARIA Nº 260/2017

*"Dispõe sobre a designação de Coordenadora de Educação de Trânsito do Município, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 74, §1º, da Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, quanto a obrigatoriedade da existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 596/2014 "dispõe sobre a criação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN / Anaurilândia, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito para coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Em atendimento ao processo de Municipalização de Trânsito, em consonância com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, **DESIGNAR** a servidora **ILDA MÔNICA DIAS DE OLIVEIRA**, como Coordenadora de Educação de Trânsito do Município de Anaurilândia/MS.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANAURILÂNDIA/MS, em 06 de julho de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

#### PORTARIA Nº 259/2017

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 596/2014 "dispõe sobre a criação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN / Anaurilândia, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 3º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, a JARI terá no mínimo três integrantes, um presidente e dois membros;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os membros da para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, a ser composta pelos seguintes membros:

a) **Leandro Henrique Rufato Zaia - Presidente** (Representante com conhecimento na área de trânsito);

b) **Edson Umbelino - Membro** (Representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade);

c) **Douglas Heleno da Silva Alves** (Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito).

**Art. 2º** Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** As competências e atribuições deste órgão colegiado ora constituído encontram-se dispostas no art. 2º do Decreto Municipal nº 1.015/2017 de 15 de abril de 2015.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANAURILÂNDIA/MS, em 06 de julho de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO  
Prefeito Municipal